

Lei n.º 21.

Altera disposições da Lei n.º 10, de 12 de Setembro de 1936, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza, usando de atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:-

art.º 1.º :- Fica augmentado o limite do empréstimo a ser contratado com o Governo do Estado, fixado pelo art.º 1.º da Lei n.º 10 em Rs. 250:000\$000, para até a quantia de Rs. 330:000\$000.

art.º 2.º :- Fica revogada a disposição constante do art.º 2.º da citada Lei n.º 10 na parte que manda que o producto do empréstimo seja aplicado na liquidação de toda a divida passiva do Municipio.

§ 1.º :- A aplicação do producto do empréstimo será feita da seguinte maneira :- até a quantia de Rs. 100:000\$000 na reconstrução e reforma do serviço de abastecimento de agua, obedidas as regras estatuidas pelo art.º 3.º da Lei n.º 10, e o restante na construção de um prédio para hotel de turismo e aquisição dos terrenos necessários.

art.º 3.º :- Para a escolha do local onde será construido o futuro hotel, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a solicitar da Secretaria da Agricultura a indicação de terrenos da sua Directoria de Obras Civis.

§ 1.º :- O Laudo que essa commissão apresentar sobre o assumpto, deverá ser encaminhado á Câmara, acompanhado das impressões do Sr. Prefeito, e deverá ser aprovado em plenario.

§ 2.º :- Se o laudo da commissão não for aprovado

~~jurisprudência~~ 28

dos estudos do local onde será construído o futuro hotel, e con-
sultar pela edificação do prédio em terrenos edificáveis, deverá o
Sr. Prefeito solicitar da comissão que também fará a avalia-
ção das edificações existentes.

§º 3º :- De igual modo se procederá, em se tratar
de terrenos próprios, isto é, de terrenos adquiridos ao Estado.

§º 4º :- Se os terrenos escolhidos forem aforados pelo
Município, a avaliação será apenas do domínio útil, providenciando
o Poder Executivo na rescisão do contrato de enfiteuse.

artº 4º :- Para a realização das operações e demais
actos de que fala esta Lei, fica dada a necessaria authorisação ao
Sr. Prefeito Municipal, que dará todas as providencias, sejam elas
de ordem administrativa, tecnica ou judicial.

artº 5º :- São reiteradas as disposições do artº 4º
da Lei nº 10, que continuam em pleno vigor, bem como toda a
citada Lei nas partes não alteradas ou revogadas pela presente
Lei.

Artº 6º :- Derogam-se disposições em contrario.

Cumpra-se, publique-se e Registre-se.

Ordem, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e
façam cumprir tão fielmente como nella se contém. O Secretário
faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, 12 de Maio de
1934

Jurico Frederico Fusch
- Prefeito Municipal -

Lida e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de
Santa Tereza, aos doze dias do mez de Maio de mil novecentos
e trinta e sete. Eu Raimundo de Paiva, Secretário a escrever.